



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE AGOSTO DE 2014



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

### **LEI MUNICIPAL Nº 214/2014**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 12.994/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS.** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Os Agentes Comunitários de Saúde de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), **para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º - A jornada de trabalho exigida no artigo anterior para garantia da percepção do piso previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro do território de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da

referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Para proceder reajuste anual do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate a Endemias, o município de Santa Inês, observará os mesmos índices que dispuser o Governo Federal, enviando projeto ao legislativo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do índice oficialmente divulgado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Inês-PB, 04 de Agosto de 2014.

*João Nildo Leite*  
Prefeito Municipal